



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.

.....

§ 2º O plano de transferência do controle societário e o termo aditivo de que trata o § 1º deverão prever as condições para promover a recuperação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço de distribuição de energia elétrica, com vistas a obter o menor impacto tarifário para os consumidores e garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração reforça a necessidade de garantir não apenas a sustentabilidade econômico-financeira e o menor impacto tarifário, mas também a continuidade e a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, priorizando a proteção dos consumidores. Isso assegura que os serviços sejam mantidos com alta qualidade, mesmo durante períodos de transição.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247078725500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

